



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Honório Augusto de Camargo, 05 CEP 06890-000–Tel.: (011) 4686-1690
www.saolourencodaserra.sp.gov.br gabinete@saolourencodaserra.sp.gov.br



LEI Nº 746, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

Projeto de Lei nº 016/08
Autor: Legislativo Municipal

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL JOÃO DA LUZ” o Centro de Reabilitação da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Artigo 2º - A Administração pública Municipal usará de seu poder regulamentar para plena execução desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 19 de setembro de 2008.


José Merli
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 795/2008

A Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, **APROVA** o Projeto de Lei nº 016/2008, do Legislativo, que "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO**", nos seguintes termos:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL JOÃO DA LUZ" o Centro de Reabilitação da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal usará de seu poder regulamentar para plena execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 19 de setembro de 2008.

APARECIDO DONIZETTI PINTO
PRESIDENTE

FRANCISCO ANTONIO DINIZ
1º SECRETÁRIO

JOÃO B. PINTO SOBRINHO
2º SECRETÁRIO